DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.979/18 - de 19 de dezembro de 2018.

" Dispõe sobre a concessão de abono natalino a servidores públicos ativos e temporários da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores públicos municiais ativos e temporários, abono natalino no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago no mês de dezembro de 2018, juntamente com o vale alimentação.

§1° - O abono natalino será de modo eventual e especifico para o exercício de 2018, e não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§2° - Sobre o valor do abono de que trata esta Lei, não incidirão quaisquer descontos.

§3° - Em caso de acúmulo cargo ou função, será concedido apenas um único abono por servidor.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 19 de dezembro de 2018.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretario Executivo

LEI Nº 1.980/18 - de 19 de dezembro de 2018.

" Concede ao servidor e funcionário público municipal um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário vitalício.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido a todos os servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário vitalício.

Art. 2º - A folga será remunerada devendo contar como dia trabalhado.

Art. 3º - O direito da folga é facultado ao servidor/funcionário, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

Parágrafo Único – O servidor/funcionário não poderá usufruir em outra data que não seja a do seu aniversário; quando esta ocorrer em final de semana, ponto facultativo, feriado, período de férias ou equivalente, não terá direito à folga remunerada.

Art. 4º - Terá direito ao benefício previsto no artigo 1º desta lei o servidor e funcionário público que preencher os seguintes pré-requisitos:

I- não ter nenhuma advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses;

II- não ter nenhuma suspensão nos últimos 3 (três) anos;

III- não ter mais de 2 (duas) faltas não justificadas no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

período de 01 (um) ano;

IV- não ter entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, nos 60 (sessenta) dias, que antecedem a data do aniversário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 19 de dezembro de 2018.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 1.981/18 - de 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos Servidores da Câmara Municipal."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido aos servidores da Câmara, abono natalino no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago no mês de dezembro de 2018, juntamente com o vale alimentação.

Parágrafo 1º - O abono natalino será de modo eventual e especifico para o exercício de 2018, e não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus aos servidores, vedada, assim sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo 2º - Sobre o valor do abono de que trata esta Lei, não incidirão quaisquer descontos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente suplementada se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 19 de dezembro de 2018.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo